

1.505-R

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
Nº 102 de 12.12.72

LEI Nº 1.662/72
de 11 de dezembro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente ano, aos funcionários municipais em exercício, um abono de valor igual ao padrão de vencimentos, acrescido das vantagens legais percebidas.

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários que durante o presente exercício tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, por qualquer tempo.

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, codificada sob nº 4401-3111.10-1.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
11 de dezembro de 1972.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DJ/lpt